



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1947 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à implantação do Programa de Monitoramento do Diabetes por Telemedicina, além de abertura de crédito adicional para a finalidade que dispõe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município à implantação do Programa de Monitoramento da Diabetes por Telemedicina.

Parágrafo Único – O Executivo, no exercício de seu poder discricionário, disporá sobre a forma e prazos de implantação do programa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à abertura de crédito adicional especial necessário para atender as despesas oriundas do convênio disposto no artigo 1º, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único – Caso a implantação do programa demande mais recursos deverá o Poder Executivo suscitá-los ao Legislativo através de projeto de lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar decreto próprio regulamentando os aspectos envolvidos tanto no programa objeto desta lei, quanto na abertura de crédito respectiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANÇITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 165/2011
Autor: Paulo Gonçalves da Cruz Coelho